



LEI N.º 294 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVNORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Gaúcha do Norte/MT, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE,
ESTADO DO MATO GROSSO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida no período de Maio a Outubro de 2007 no valor de R\$ 56.148,64 (cinquenta e sei mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), ao PREVNORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Gaúcha do Norte/MT, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 2º Fica o PREVNORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Gaúcha do Norte/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 22 (vinte e dois) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 4.679,05 (quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.



Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVNORTE.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 002, de 12 de dezembro de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Gaúcha do Norte/MT, 14 de dezembro de 2007.

EDSON HAROLD WEGNER
PREFEITO MUNICIPAL